

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRACE

REGULAMENTO/NORMAS PARA PERMANÊNCIA DE CÃES E GATOS DE PEQUENO PORTE E INOFENSIVOS NOS APARTAMENTOS

O presente regulamento, retifica e complementa o Regulamento Interno do Condomínio, especialmente o item 10.14. Foi elaborado nos termos da Lei em vigor com objetivo de disciplinar a permanência e o transporte destes animais dentro do Condomínio, impondo aos seus proprietários deveres, obrigações, preservando a segurança e a tranquilidade dos condôminos:

ARTIGO 1º - Fica permitida a permanência de **apenas 1 (um)** destes animais no interior do apartamento, (exceto quando do período da lactação para as crias) **desde que o animal:**

- 1) Não afete a **segurança, saúde, silêncio** e a **tranquilidade** dos demais moradores, e ainda que não afete a **limpeza** e **higiene** das partes comuns;
- 2) Seja mantido estritamente nas **áreas internas do apartamento**, não podendo ficar sozinho na residência perturbando os moradores, **PRINCIPALMENTE** se for um animal que late intermitentemente ou mia na ausência dos donos;
- 3) Não fique circulando e **não permaneça em qualquer área comum** do edifício, inclusive garagem; Exceto quando em trânsito no tempo e trajeto para sair ou entrar no apartamento;
- 4) Transite somente do apartamento para a rua e vice-versa exclusivamente pelo **elevador e hall de serviços**, obrigatoriamente **com coleira e guia curta**;
- 5) Não faça suas necessidades fisiológicas ou outro tipo de sujeira enquanto estiver transitando no Condomínio. Caso isto ocorrer, **a limpeza deve ser feita imediatamente pelo condutor do animal**;

ARTIGO 2º - Se uma pessoa já estiver dentro do elevador, ela tem o direito de **impedir a entrada de um animal, ou seja, fica o direito de preferência sempre para à pessoa que já estiver no elevador de serviço, mesmo que acompanhada do animal**;

ARTIGO 3º- O proprietário deve cumprir as exigências previstas na **Lei 13.131/01**, regulamentada pelo Decreto 41.685/02, principalmente quanto à obrigatoriedade da **vacinação**, entre outras, cuja **documentação comprobatória** deve ser entregue ao Síndico logo no primeiro dia de chegada do animal no Condomínio. O proprietário de animal já existente no Condomínio tem o prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento desta norma, para regularizar a situação de seu animal e apresentar a documentação mencionada;

ARTIGO 4º - No caso de descumprimento de qualquer item desta norma, o Condomínio adotará as medidas cabíveis, enviando advertência e na reincidência em qualquer tempo de qualquer norma aplicando **multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quota condominial** da unidade tipo, na época da infração, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário quanto aos danos dolosos ou culposos que venham a ser ocasionados pelo seu animal;

ARTIGO 5º - No caso de visitas dos condôminos com cachorro serão aplicadas estas mesmas regras, ficando responsável o Condômino visitado;

Todos devem colaborar com a administração cumprindo fielmente as normas acima e **denunciando os casos de descumprimento** sempre por escrito, através de carta endereçada ao Síndico ou registrando no livro de sugestões e reclamações que fica na portaria. Os casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Corpo Diretivo do Condomínio em reunião.